



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 119 DE 28 DE JULHO DE 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 010/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

I – Aprovar alterações no REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, parte integrante desta Resolução.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Profª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 119, de 28 de julho de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º. O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 3º. O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo devidamente veiculado, pela PROAE, é de responsabilidade exclusiva do estudante.

**CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º. O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas e procedimentos:

1ª Etapa – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD;

2ª Etapa – Verificar o Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD divulgado na página da PROAE no site da UFGD;

3ª Etapa – Efetuar a inscrição para o benefício, via Internet no SIGEPAE Acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4ª Etapa – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação UFGD;

5ª Etapa – Solicitação do estudante de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue pessoalmente na PROAE;

6ª Etapa – Divulgação da Análise de Revisão, realizada pela PROAE;

7ª Etapa – Divulgação da lista preliminar dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD e da lista de espera;

8ª Etapa – Interposição de recurso feito em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue pessoalmente na PROAE;

9ª Etapa – Divulgação da lista final dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD e da lista de espera;

10ª Etapa – Convocação dos estudantes beneficiados para a assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior, exceto nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014, que trata da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD e nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente;

Art. 6º. Para efeitos deste Regulamento considera-se Programa Auxílio Alimentação: benefício financeiro que objetiva oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica aos estudantes da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir com sua permanência e conclusão de curso na Instituição.



CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º. Realizou a Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e foi classificado no Perfil I;

§ 2º. Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas, no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD.

§ 3º. Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação integral, concluídos anteriormente;

§ 4º. Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 288 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação não integral, concluídos anteriormente;

§ 5º. Estar regularmente matriculado, ou já ter cursado anteriormente, todas as disciplinas obrigatórias do semestre, e estar matriculado nas disciplinas de redação de dissertação ou tese, ou equivalentes, para os cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD;

Art. 8º. Os estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente, poderão participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, pelo período máximo de 04 (quatro) semestres.

Art. 9º. Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014 poderão participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência, pelo período máximo de 04 (quatro) semestres, no caso do MESTRADO e 08 (oito) semestres, no DOUTORADO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. O estudante que for excluído do curso por decurso de prazo máximo para integralização curricular (conclusão de curso), não poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

CAPÍTULO V
DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 11. O quantitativo e o valor do Auxílio Alimentação serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 12. O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência divulgado no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 13. O quantitativo e o valor do Auxílio Alimentação estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD será efetuada exclusivamente via Internet no Sistema Acadêmico indicado pela PROAE no edital.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do estudante o acompanhamento e conferência do processo no Sistema Acadêmico.

Art. 15. Para realizar a inscrição, o estudante deverá clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, disponível em sua área restrita no período de inscrição divulgado no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação. Para comprovação da inscrição, o estudante deverá imprimir o comprovante da inscrição.



CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 16. Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD e estar classificado no Perfil I válido.

Art. 17. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do Auxílio Alimentação será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO FINAL

Art. 18. A relação dos estudantes beneficiados será divulgada na página da PROAE no site da UFGD, na data prevista no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 19. Os estudantes beneficiados no Programa Auxílio Alimentação deverão comparecer na PROAE/UFGD para assinar o Termo de Compromisso na data prevista no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 20. O não comparecimento do estudante para assinar o Termo de Compromisso caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

CAPÍTULO IX
DO RECURSO DOS RESULTADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação de acordo com data determinada no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 22. Para interposição de recurso de indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição e da classificação (Anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD.

Art. 23. Caberá ao Serviço Social da PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado na data definida no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 24. Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

Art. 25. Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre. Conforme Regulamento dos Cursos de Graduação: Não obter reprovação por faltas.

Art. 26. Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 27. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para assinar o Termo de Desligamento.

Art. 28. Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o estudante deverá efetuar o ressarcimento por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU. Caso o estudante não efetue o ressarcimento, será suspenso dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE em que é beneficiado e não regularizando sua situação será excluído dos Programas de Assistência Estudantil e ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD enquanto não regularizar sua situação.

§ 2º. A sanção prevista no parágrafo anterior não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 29. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação será suspenso quando o estudante:

§ 1º. Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não efetivou a revalidação;

§ 2º. Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE;

§ 3º. Apresentar Termo de Compromisso com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes;

Art. 30. No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer a PROAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

§ 1º. Do resultado caberá recurso ao Coordenador de Assistência Estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. Da decisão mencionada no parágrafo anterior caberá re-análise pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, que decidirá em última instância a questão não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 31. O pagamento do benefício financeiro suspenso será efetuado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso independentemente de recurso.

Art. 32. O estudante será automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil: Auxílio Alimentação quando:

§ 1º. Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.

§ 2º. Não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;

§ 3º. Ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

§ 4º. Abandonar o Curso;

§ 5º. Não renovar a matrícula;

§ 6º. Trancar a matrícula;

§ 7º. Não comparecer a PROAE/UFGD, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Assistência Estudantil: Auxílio Alimentação em qualquer caso de suspensão.

§ 8º. Não regularizar sua situação, não apresentar recurso no prazo estabelecido, ou tiver seu recurso indeferido pelas instâncias indicadas no Art. 30.

Art. 33. O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do desligamento do Programa, quando:

Parágrafo único. O estudante for desligado de qualquer um dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD por não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 34. Ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O estudante que participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, ou ser beneficiado no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

Art. 36. A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 37. Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 38. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.